

Autógrafo nº 34/72

Projeto de Lei nº 49/72

Lei nº 320

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos funcionários públicos municipais

A Câmara Municipal de Palmital, Decreta:

Artigo 1.º - Fica reajustado, a partir de 01 de janeiro de 1973, os vencimentos e vantagens dos funcionários públicos municipais, na forma dos valores constantes das tabelas de referência e de indicação de cargos, abaixo relacionadas.

Tabela de Referências

Situação Antiga		Situação atual
Ref. 1	238,00	309,40
Ref. 2	258,00	335,40
Ref. 3	276,00	358,80
Ref. 4	293,00	388,40
Ref. 5	316,00	410,80
Ref. 6	336,00	436,80
Ref. 7	345,00	487,50
Ref. 8	416,00	540,80
Ref. 9	454,00	590,20

Tabela de Cargos

Diretor da Fazenda	Ref. 9	590,20
Diretor de Contabilidade	Ref. 9	590,20
Diretor do Expediente	Ref. 9	590,20
Secretário Particular do Prefeito	Ref. 9	590,20
Feroveiro	Ref. 8	540,80
Primeiro Escrivão	Ref. 7	487,50
Segundo Escrivão	Ref. 6	436,80
Terceiros Escrivãos	Ref. 4	388,40
Encarregado do Cemitério	Ref. 7	487,50
Fiscal da Sede	Ref. 6	436,80
Fiscal de Limpeza Pública	Ref. 5	410,80

Eletricista	Ref. 4	388,70
Encarregado de parques e jardins	Ref. 4	388,70
Porteiro - contínuo	Ref. 2	335,40
Zelador do cemitério	Ref. 2	335,40

Artigo 2.º - Fica igualmente aumentado na proporção constante da Tabela de referências, especificada no artigo 1.º desta lei, as vantagens fixas constantes da legislação em vigor, referentes a Adicional por tempo de serviço, sexta - parte dos vencimentos e regime de dedicação exclusiva.

Artigo 3.º - Fica elevado de 15,00 (quinze cruzeiros) para 4825,00 (vinte e cinco cruzeiros), o salário-família dos funcionários públicos municipais.

Artigo 4.º - Os recursos para o cumprimento das despesas desta lei constam do Orçamento de 1943.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 13 de dezembro de 1942.

a.) Linda Guglielmetti Coronado - presidente